

3.12.85 PROCESSO CEE Nº 0634/79

INTERESSADO: Instituto de Ensino "Tabajara"/Capital

ASSUNTO: Reajuste especial para o 1º semestre de 1985

RELATOR NA CEE: Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 121/85 - CENE - Aprovada em 19/12/85

1 - Histórico:

A entidade supracitada apresentou os documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor e Contabilista habilitado, e solicita reajuste especial, além do índice livre, para a 1ª semestralidade de 1985, da ordem de 151% para o Curso Pré-Escolar, de 185% para o Curso de 1º Grau (1ª à 8ª), de 85% para o Curso de 2º Grau-matutino e de 150% para o Curso de 2º Grau-noturno (Técnico).

2 - Apreciação:

Analisando a documentação apresentada, constata-se "deficit" crescente entre a receita e a despesa, nos anos de 1983, 1984 e 1985, acarretando dificuldades para a continuidade do ensino ali ministrado. O citado "deficit" precisa ser superado para que a escola tenha a sua situação financeira equilibrada.

3 - Conclusão:

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial, já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre os valores da 2ª semestralidade de 1984, para se obterem os valores da 1ª semestralidade de 1985, da ordem de até 134,12% para o Curso Pré-Escolar, de até 177,17% para o Curso de 1º Grau (1ª à 4ª), de até 106,06% para o Curso de 1º Grau (5ª à 8ª), de até 81,07% para o curso de 2º Grau-matutino, e de até 133,08% para o Curso de 2º Grau-noturno (Técnico), que poderão ser até os seguintes:

Curso: Pré-Escolar.....	até Cr\$ 1.298.548
Curso: 1º Grau (1ª à 4ª).....	até Cr\$ 910.985
Curso: 1º Grau (5ª à 8ª).....	até Cr\$ 931.694
Curso: 2º Grau-matutino.....	até Cr\$ 1.046.238
Curso: 2º Grau-noturno (Técnico).....	até Cr\$ 853.240

São Paulo, 15 de agosto de 1985

Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri
Relator

3-12-85

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 26 de novembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Con. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerqueira - Rep. da CUNAB.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CEne

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Foi voto vencido o Conselheiro Cesar Augusto Teixeira de Carvalho.

Votaram com restrições os Conselheiros:

Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Robert Henry Srouf e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1985

a) CONSA. Maria Aparecida Tamaso Garcia

Presidente